

**TJDFT**Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos TerritóriosSCCL
SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES DA 1ª VIJ

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **01/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS E TENDAS LTDA - EPP**.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita na CNPJ Nº 00.531.954/0002-01, sediada no SGAN Quadra 916, Módulo F, Bloco I do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura do Distrito Federal - Asa Norte - Brasília/DF, e em sequência denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM, CPF nº ***.420.341-**, de outro lado, a empresa **MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS E TENDAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 21.333.472/0001-36, estabelecida na Av Do Niquel, Quadra 01 Lote 01, Alfredo Sebastiao Batista Cidade: Barro Alto, (telefones: (62) 3558-2341 e (62) 98219-7979), e-mail: mr.vendas1@outlook.com, neste ato representada por seu Representante Legal, Lucas Teodoro de Oliveira, portador da Cédula de Identidade Nº: RG: 5570962 e do CPF Nº: ***.483.661-**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 03/2023**, do tipo **menor preço**, e o decidido no **PA 0008642/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto é a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de toldos em polietileno, para o Polo de Justiça, Cidadania e Cultura do Distrito Federal, conforme especificações e metragem detalhadas nos termos nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Inciso I do artigo 28 e artigo 29 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Os serviços referidos na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA (Documento ID 3188186)**, e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ENTREGA, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – O objeto deverá ser entregue, a expensas da **CONTRATADA**, conforme a seguir:

I. Os toldos deverão ser instalados no Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, localizado no SGAN 916, Módulo F, Bloco I do , CEP: 70790-166.

II. O prazo para a confecção e instalação dos toldos será de 4 (quatro) meses, contado da solicitação formal da 1ª VIJDF;

III. A instalação deverá ser feita de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 8 às 18 horas;

IV. O Setor responsável pelo recebimento do objeto será a Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio (SEMAP);

V. Os prazos de garantia serão contados conforme a seguir:

a) 5 (cinco) anos para o toldo contra raios ultravioletas e defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da 1ª VIJ/DF;

b) 5 (cinco) anos para estrutura metálica contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da 1ª VIJ/DF;

c) 3 (anos) para manutenção das cores, contados a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da 1ª VIJ/DF;

IV. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** - A Unidade Técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto (SEMAP), realizará os seguintes procedimentos:

a) Recebimento provisório - O recebimento provisório será providenciado pelo servidor que atue como fiscal técnico, mediante termo circunstanciado/recibo, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.

a.1) Prazo para o recebimento provisório: 10(dez) dias úteis, contado da entrega do objeto.

b) Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será providenciado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b.1) Prazo para o recebimento definitivo: 30(trinta) dias corridos, contado do recebimento provisório.

c) Recusa do objeto - Acontecerá nos seguintes casos:

c.1) Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

c.2) Apresentarem mais de um problema até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

c.3) Prazo de reposição do objeto/reparação do serviço recusado: 15(quinze) dias corridos, a partir da comunicação formal da CONTRATANTE;

c.4) A reposição do objeto recusado por si só não desonera a CONTRATADA das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

d) Servidores responsáveis: BRENO JOSE MENDES e ARTHUR LOPES DE SOUZA, telefone (61) 3103-3224, e-mail: breno.mendes@tjdft.jus.br e arthur.souza@tjdft.jus.br, Horário de atendimento: segunda a

sexta, das 13:00 às 18:00 horas

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações definidas em edital, a CONTRATADA deverá:

I. Providenciar para que o(s) item(ns) adjudicado(s) à vencedora seja(m) entregue(s) em perfeito estado, no local indicado pela CONTRATANTE, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais.

II. Arcar com todo o transporte e instalação do(s) item(ns) da contratação.

III. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido.

IV. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta dispensa de licitação.

V. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de exigidas nesta dispensa de licitação.

VI. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da solicitação da 1ª VIJ/DF, os materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VII. Responder pelos danos causados diretamente à 1ª VIJ/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais ou na prestação dos serviços.

VIII. Responsabilizar-se por eventuais ajustes necessários na base de fixação a fim de uniformizar o nivelamento da estrutura.

IX. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

X. Apresentar relação contendo nome e documento de identificação dos funcionários que irão executar os serviços nas instalações da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a utilização nos materiais para confecção das coberturas substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoCH (Restricion Of Centayn Hazardous Substances) tais como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo Hexavalente, Cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE deverá:

I. Disponibilizar o local para a instalação do toldo;

II. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

III. Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado.

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **VENCEDORA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União à

CONTRATANTE, no Elemento de Despesa 449039, PTRES 168481.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2023NE33, de 08/09/2023, no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SOF** da **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica ajustado em R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), conforme discriminado no Anexo A, deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – À **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere a alínea 'b' do inciso IV da cláusula quarta.

I - A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, a **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	Em que: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
----------------------------------	--

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **19/04/2023** (conforme mapa condensado, doc. [2923489](#)).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pela **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - A **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

PARÁGRAFO QUARTO - O reajustamento contratual poderá ser realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível,

porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III. A **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - A **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:
Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na Portaria GPR TJDFt n. 75/2022 da **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração da **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 Portaria GPR 75/2022, observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - A **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da Portaria GPR 75/2022:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da Portaria GPR 75/2022.

I - Após o registro da penalidade, nos termos do art. 11 da Portaria supramencionada, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

II - A atualização do valor total do débito, já calculado e não recolhido, será feita aplicando-se a variação da taxa SELIC para efeito de correção monetária e juros.

III - Não havendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas, será a **CONTRATADA** inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

IV - Não logrado êxito na quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos incisos anteriores deste parágrafo, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

V - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO NONO – As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato ou do cadastro no SICAF, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio - SEMAP** da **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamento aos setores competentes da documentação necessária à realização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções;

I - Responsabiliza-se, também, pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual, extinção dos contratos, aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais;

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado, quando necessário, pela autoridade competente para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos administrativos da execução contratual;

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor com conhecimento técnico no objeto contratado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos técnicos do produto ou serviço

contratado, com o objetivo de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da entrega do produto ou da prestação dos serviços estão compatíveis com o instrumento contratual para efeito de pagamento conforme o resultado delineado;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

PARÁGRAFO OITAVO - O **Fiscal Demandante** será o servidor representante da área demandante, indicado pelo gestor dessa área, para auxiliar o gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos funcionais do produto ou do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e da [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação dos itens objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Sob anuência expressa da **CONTRATANTE** e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências do edital, deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO A AO CONTRATO N. 01/2023

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS PARA 06 (SEIS) MESES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	
1	Prestação de serviços de confecção e instalação de toldo para estacionamento e passarela, com estrutura de tubos de aço 5" na chapa de 3 mm e tubos de aço de 2" e 2" e meia em chapa 2 mm, base de fixação do pilar de 5" na chapa de 1/2, medindo 20 cm x 20 cm, chapa de fixação das tesouras de 1/4 medindo 20 x 10, tubo do arco superior de aço de 2" e meia em chapa 2 mm, tubo de fixação dos arcos de aço de 2" em chapa 2 mm, arcos divisores em metalom 30cm x 20cm em chapa 16. Metalom de fixação da tela de 90cm x 30cm na chapa 16. Parafusos de fixação dos arcos divisores com arrebite-porca de 8mm. Parafuso de fixação da grapa em barra roscada de 5/8 galvanizada medindo 50 cm. Fundação para fixação dos pilares 40cm x 40cm x 80cm. Pintura eletrostática na cor branca. Cobertura com tela dupla de polietileno de alta	M²	2.370	R\$ 177,21	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	
	densidade com tratamento UV. Dotada de uma camada de plástico 0,20 leitoso entre as duas telas, deixando a estrutura impermeável. Altura para o solo da extremidade frontal do arco superior de 310 cm. Altura para o solo da extremidade traseira do arco superior de 280 cm. Altura da estrutura de tubo de aço 5" de 333 cm				

- 0.1. Modelo de Gestão do Contrato:
- 0.1.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma da lei.
- 0.1.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, podendo ser auxiliado por profissional técnico.
- 0.1.3. A CONTRATANTE será rigorosa no acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo, dentre outras ações:
- a) Monitorar e conferir os prazos pactuados para a execução dos serviços;
- b) Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA.
- 0.1.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 0.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a reponsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior.
- 0.1.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- a) Verificada a conformidade da instalação dos toldos, os documentos de cobrança serão atestados pelo fiscal do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- b) Em caso de desconformidade do serviço prestado, a CONTRATADA será notificada por escrito acerca das irregularidades verificadas a fim de que adote as providências cabíveis.
- c) A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ter acesso ao local onde o serviço estiver sendo executado.
- 0.1.7. Unidade a ser considerada: Metro quadrado

ANEXO B AO CONTRATO N. 001/2023

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Com base no previsto no Contrato nº 01/20223, firmado entre a 1ª Vara da Infância da Juventude do Distrito Federal (1ª VIJ/DF) e a empresa MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS E TENDAS LTDA - EPP, solicita-se o fornecimento conforme quadro abaixo:

ORDEM DE SERVIÇO	
EMPRESA	
CNPJ	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
LOCAL	
HORARIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVÇOS	
PRAZO DE EXECUÇÃO	
DATA DE INÍCIO	

DATA FINAL	
VALOR METRO QUADRADO	
QUANTIDADE DE TOLDO	
VALOR TOTAL	

Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: SGAN 916, Módulo F, Bloco I do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, CEP: 70790-166

ANEXO C - AO CONTRATO N. 01/2023

MODELOS DE TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

MODELO 1 - TERMO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Nos termos do Contrato 01/2023 da 1ª VIJDF, em conformidade à todas as condições estabelecidas na cláusula quarta, especificações da confecção e instalação do objeto contratado e demais anexos contratuais, após verificação da adequação da(s) Ordem (ns) de Serviço(s) **(protocolo SEI XXXXX)** pertinentes, atestamos o recebimento provisório dos serviços prestados pela empresa MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS E TENDAS LTDA - EPP, na presente data (dia/mês/ano).

(matrícula e assinatura dos servidores representantes da 1ª VIJDF)

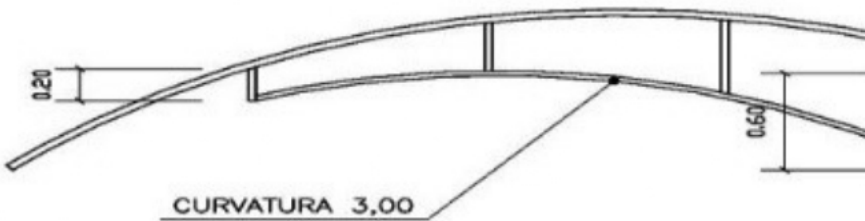
MODELO 2 - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Nos termos do Contrato 01/2023 da 1ª VIJDF, em conformidade à todas as condições estabelecidas na cláusula quarta, especificações da confecção e instalação do objeto contratado e demais anexos contratuais, após verificação da adequação da(s) Ordem (ns) de Serviço (s) **(protocolo SEI XXX)** pertinentes, atestamos o recebimento definitivo dos serviços prestados pela empresa MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS E TENDAS LTDA - EPP, na presente data (dia/mês/ano).

(matrícula e assinatura dos servidores representantes da 1ª VIJDF)

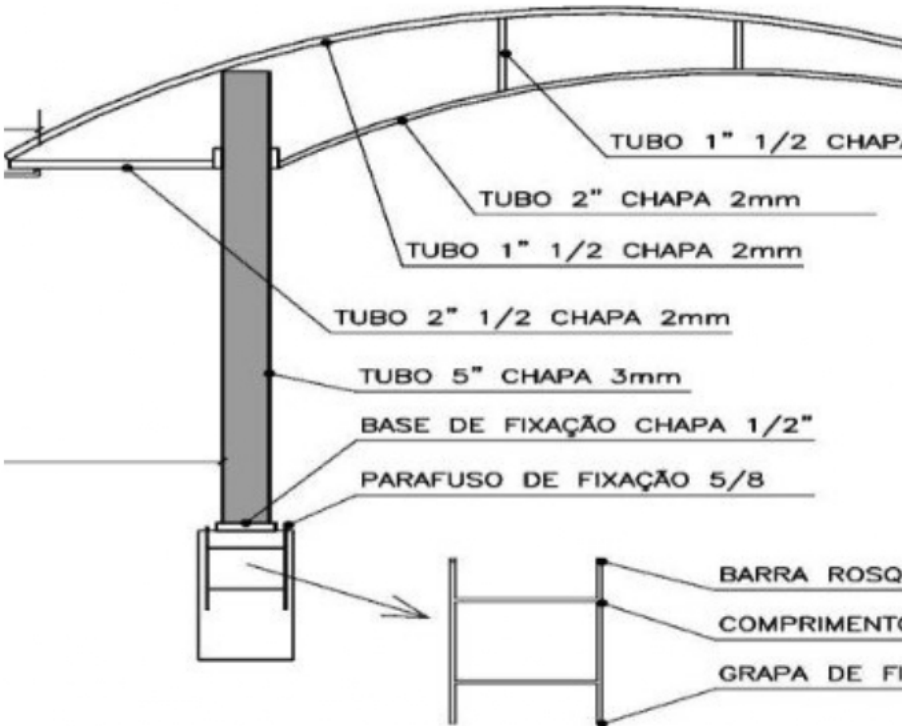
ANEXO D - AO CONTRATO N. 01/2023
MODELO DO TOLDO

MODELO 1A

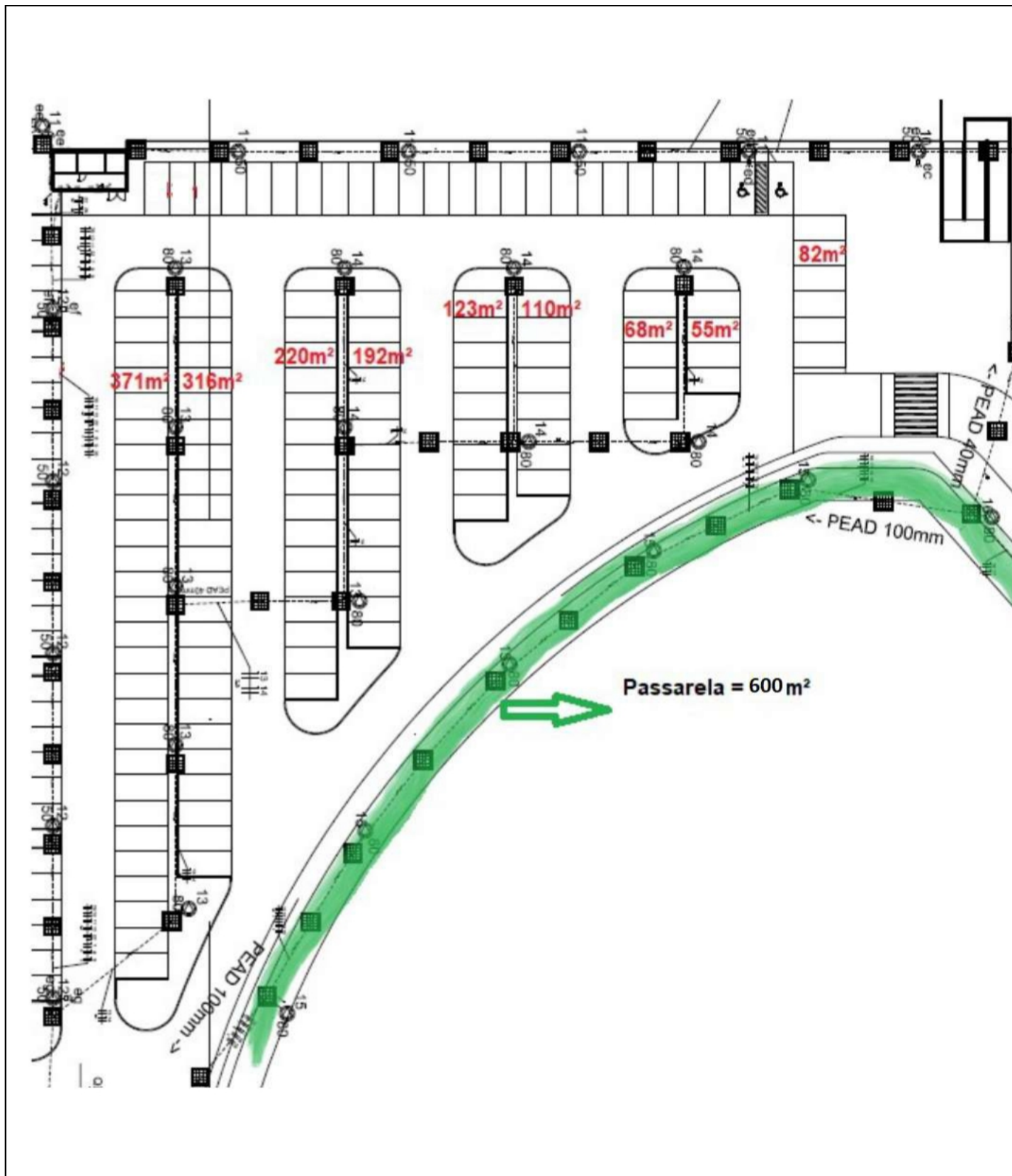


BLOCO 40x40cm E 80cm DE PROFUNDIDADE

MODELO 1B



ÁREA DO ESTACIONAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Neiva de Amorim, Juiz(a) de Direito**, em 12/09/2023, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS TEODORO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3213831** e o código CRC **83C3DBFE**.